

autuado em 20/09/2015 09:00:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 04 - 0008 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PLO 04 - 0008 / 2006 DE 14/12/2005

PROMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

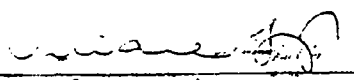
EMENTA: ACRESCE OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, AO ART. 78, DA LEI ORGANICA
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: (A
NOMEAÇÃO DOS SUBPREFEITOS SÓ SERÁ ADMITIDA APÓS PRÉVIA
ARGUIÇÃO DOS INDICADOS EM SESSÃO PÚBLICA NA CMSP)

Soluções
Processo Legislativo
310 10:29:41

000009905-82



ARQUIVADO EM 23/01/2009


CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Materia PLO 8/2006. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 4 DEZ 2006

Folha nº 02 do proc.
Nº 8 de 6 fls. 1

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura - 40º GV

Viaduto Jacareí, 100 - 7º Andar - Sala 715 - Cep 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 - E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Part. 100.406

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº

04 - PLO
04- 0008/2006

Acresce os parágrafos 1º e 2º, ao Art. 76,
da Lei Orgânica do Município de São Paulo,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art 1º- Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º, ao Art. 76, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“ §1º- A nomeação dos subprefeitos só será admitida após prévia arguição dos indicados, em sessão pública na Câmara Municipal de São Paulo, sem prejuízo de sua posterior nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º- Será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal relatório circunstanciado sobre o auferido da arguição dos indicados.”

Art. 2º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Aurélio Nomura
Vereador

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ass: _____
Em: 24/02/2015
Assinado eletronicamente sob
data, documento(s) e folha de
seguro(s) jurado(s), nesta

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 02 do proc. 100.406
Nº 8 de 100.406
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
S. 3

JUSTIFICATIVA

Observando-se os dados que dimensionam a maior cidade da América do Sul, com seus mais de 10 milhões de habitantes em 96 distritos e a expressiva desigualdade entre os cidadãos, evidencia-se a ausência do Poder Público nas áreas periféricas mais carentes. Diante de tal fato, investe-se incansavelmente na criação de projetos que contemplem a eficiência na administração pública.

Para dinamizar a interação entre Poder Público e população, a nova estrutura da Metrópole foi dividida em 31 Subprefeituras que passam a ser administradas de forma descentralizada pelos Subprefeitos, que por sua vez, reportam-se à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Esta estrutura organizacional, tem como função dar apoio gerencial e administrativo às decisões do Prefeito sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações; realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras; criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região; propor ao Prefeito e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura, e avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.

Claro está que por serem um dos principais atores desta complexa organização, estabelecendo o primeiro elo de ligação do Chefe do Executivo com a população, os Subprefeitos, à frente de suas Subprefeituras, representam de forma efetiva, política e administrativamente a Prefeitura nas regiões de sua competência, garantindo a execução das políticas emanadas do núcleo central.

Ao nos reportarmos ao disposto no Art. 9º, da Seção III, do Capítulo II, da Lei nº 13.399/02, que implementou as Subprefeituras em São Paulo, deparamo-nos com a dimensão das responsabilidades destes servidores, que, além de gerirem dotações orçamentárias próprias, que requerem total rigor no trato da coisa pública, têm como função precípua desenvolver capacidades e competências administrativas e de gestão que minimizem as diferenças entre o principal e mais valioso bem de nossa cidade, o munícipe.

Sem prejuízo da nomeação pelo Chefe do Executivo, vem a Câmara Municipal, através deste Vereador, propor Emenda à Lei Orgânica, corroborando, por meio de arguição pública do indicado, para que a melhor escolha seja feita, observados os critérios de competência, conhecimento e denodo administrativo da pessoa que ocupará tão significativa função, emitindo para tanto, relatório circunstanciado sobre o auferido da arguição dos indicados, sendo o mesmo encaminhado ao Prefeito Municipal.

Pelo exposto, solicito a aprovação pelos nobres pares, da presente propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 04-8 de 2006 19112106 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

26/12/06

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

03/01/07

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03.01.07 às 17h
[Assinatura]
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudete
Para receber
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02/03/2007
[Assinatura]
Obs: o presente documento é de 3 dias, nos
termos do § 4º, artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 às 16:00h
POR *Jose*
SAÍDA 27/03 AS: 14 h 50 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/04/07 às 18:20h
POR *Paulina*
SAÍDA 20/04 AS: 16 h 45 ASS: *[Assinatura]*

Pedido de Voto ao Vereador / À Vereadora
Claudete Alves
25 4 07
Obs: o presente documento é de 3 dias, nos
termos do § 4º, artigo 65 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 10 109

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
a folha de informação
sob n.º 24 23 10 109
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 4
do processo 04-8 de 2006 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 4 fls.
Arquivado em 23/01/2009
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 05206 e feito o registro
sob nº 04 14,03,2012
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213

Liderança do PSDB

DEFERIDO

05 MAR 2013

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00135/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

PL 632/1993	PL 176/1994	PL 177/1994	PL 304/1994	PL 504/1994
PR 7/1994	PL 242/1995	PL 449/1995	PL 648/1995	PL 706/1995
PL 707/1995	PL 858/1995	PL 924/1995	PL 1202/1995	PLO 1/1995
PR 31/1995	PL 04/1996	PL 270/1996	PL 271/1996	PL 449/1997
PL 502/1997	PL 783/1997	PL 924/1997	PL 996/1997	PL 1003/1997
PR 44/1997	PR 14/1998	PL 163/1999	PL 297/1999	PL 366/1999
PDL 11/2000	PL 23/2000	PL 113/2000	PL 201/2000	PL 220/2000
PDL 107/2005	PL 408/2005	PL 409/2005	PL 417/2005	PL 423/2005
PL 498/2005	PL 510/2005	PL 664/2005	PL 665/2005	PR 22/2005
PL 127/2006	PL 176/2006	PL 250/2006	PL 333/2006	PL 410/2006
PL 456/2006	PL 470/2006	PL 577/2006	PLO8/2006	PL 29/2007
PL 283/2007	PL 373/2007	PL 551/2007	PL 732/2007	PL 755/2007
PLO 4/2007	PR 14/2007	PL 21/2008	PL 27/2008	PL 149/2008
PL 342/2008	PL 454/2008	PL 475/2008	PL 476/2008	PL 92/2011
PL 150/2011	PL 156/2011	PL 236/2011	PL 243/2011	PL 246/2011
PL 249/2011	PL 333/2011	PL 342/2011	PL 348/2011	PL 395/2011
PL 400/2011	PL 466/2011	PL 467/2011	PL 536/2011	PL 552/2011
PL 558/2011	PL 576/2011	PL 618/2011	PL 620/2011	PL 20/2011
PL 08/2012	PL 51/2012	PL 83/2012	PL 89/2012	PL 90/2012

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

06 MAR 2013

DMS - SEP-22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1

Matéria PLO 8/2006. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 06 do Processo
nº 011-08 de 2006 fls. 9
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Liderança do PSDB

PL 104/2012	PL 114/2012	PL 114/2012	PL 136/2012	PL 164/2012
PL 165/2012	PL 226/2012	PL 227/2012	PL 241/2012	PL 266/2012
PL 318/2012	PL 355/2012	PL 359/2012	PL 363/2012	PL 366/2012
PL 389/2012	PL 418/2012	PL 421/2012	PL 422/2012	PL 462/2012
PL 523/2012	PLO 1/2012	PR 06/2012		

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo nº 04-08 de 2006, 14, 03, 2013 (a) Ubirajara

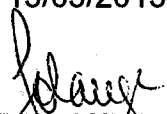
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013

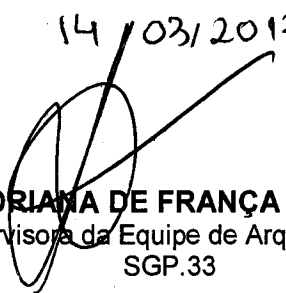

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08/3/13


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Regist. 100.406

A Comissão de:

Justiça

12/4/13

folauz

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 15/04/13 às 13:00

Andre Marcon
Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Eduardo Lima
Para Relatar,
Cria da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 15/04/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias,
nos termos do § 3º do artigo 85 do RUI.

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/04/13 AS 18:55h
POR INO
SAÍDA: 18/04/13 AS: 18:30 h ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/04/13 AS 12:15
POR Jou
SAÍDA: 26/04/13 AS: 13 h ASS: [assinatura]

Segue [assinatura] Juntao. [assinatura] data [assinatura]
Documento 5 [assinatura]
Rubricado 5 [assinatura]
Em 23/10/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 02315/2013

00008-06

Folha nº 08 do proc.
nº 04-08 de 20 06João Carlos de Azevedo
Técnico Administrativo
RF 1336

PARECER Nº _____ OMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
0008/06.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que visa acrescentar os parágrafos 1º e 2º, ao Art. 76, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, a nomeação dos subprefeitos só será admitida após prévia arguição dos indicados, em sessão pública na Câmara Municipal de São Paulo, sem prejuízo de sua posterior nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.

A proposta prevê, ainda, o encaminhamento ao Prefeito de relatório circunstanciado sobre o auferido na arguição dos indicados.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Sob o aspecto material, o projeto encontra respaldo no art. 2º, II, XII e XIII, da Lei Orgânica, que elenca os princípios e diretrizes a serem seguidos pelo Município e, dentre eles, elenca a moralidade administrativa e a idoneidade dos agentes e servidores públicos, respectivamente.

Com efeito, a arguição dos indicados em sessão pública é medida que pode vir a contribuir para evidenciar o atendimento aos princípios acima mencionados.

Vale observar que apesar de a arguição ser condição prévia para a nomeação, não consiste ela em um aval da Câmara à pessoa indicada para a função. Por outras palavras, a nomeação da pessoa indicada pelo Prefeito não depende de nenhum tipo de aprovação na arguição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

plo0008-06

Folha nº 09 do proc.
nº 04-03 de 20 06

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Por fim, interessante observar que na Carta Magna encontramos previsão de que o Poder Legislativo Federal participa do processo de escolha de membros do Poder Judiciário, conforme artigos 101, parágrafo único e 104, parágrafo único, sem que isso caracterize violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável de 2/3 dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 5º, III da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/10/13.

ABOU ANNI

GOULART

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAERCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 10 / 13

Pág. 80 Col. 2

Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Adm

Em 24 / 10 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

plo0008-06

Folha nº 09 do proc.
nº 04-08 de 20.06

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF/11336

Por fim, interessante observar que na Carta Magna encontramos previsão de que o Poder Legislativo Federal participa do processo de escolha de membros do Poder Judiciário, conforme artigos 101, parágrafo único e 104, parágrafo único, sem que isso caracterize violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável de 2/3 dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 5º, III da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/10/13.

ABOU ANNI

GOULART

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAERCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 10 / 13

Pág. 80 Col. 2

Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À Comissão de Adm

Em 24 / 10 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 24/10/13 às 13:00

[Assinatura] RF _____

MAIHA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Mario Coras Neto

Relator
da Comissão de Administração Pública.

em 04 / 11 / 13

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue _____ juntado _____ nesta data documental(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 10 Em 27 / 11 / 13

Maria d. [Assinatura] Moreira
RF. 100.749 - SCP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PLO 008/06

16 - PAR
16- 02587/2013

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2006.**

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria de Nobres Vereadores que "acresce os parágrafos 1º e 2º, ao Art. 76, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências."

Conforme a propositura, somente se admitirá a nomeação dos subprefeitos após prévia arguição dos indicados a este cargo, em sessão pública na Câmara Municipal de São Paulo, sem prejuízo de sua posterior nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal. Após tal ato, deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal relatório circunstanciado a respeito do procedimento executado.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a propositura, diante dos números superlativos da Cidade de São Paulo - com mais de 10 milhões de habitantes e dividida em 96 distritos - a figura da descentralização administrativa se faz necessária para sua gestão. E neste cenário, a função de Subprefeito ganha expressiva relevância. Destacando-se, entre suas principais atribuições: apoio gerencial e administrativo às decisões do prefeito, realização do acompanhamento do cumprimento das metas, criação de indicadores de qualidade e proposição de soluções para o bom desenvolvimento intersetorial e institucional. Nesse passo, entendem os proponentes que a arguição desses candidatos às Subprefeituras, por meio desta Casa de Leis, poderia trazer contribuição significativa para futura decisão do Prefeito.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública em 27/11/2013

ALFREDINHO

ATILIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO

GILSON BARRETO

DAVID SOARES

MARIO GOVAS NETO

MARQUITO

17 - RELCOM
17- 02631/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 11 / 13

Pág. 102 Col. 2ª

Conferido [assinatura]

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

~~A Comissão de~~ SGP. 21

Em 03 / 11 / 13

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 [assinatura]